

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 61 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N.º 103 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Publicada no DOERJ de 28.06.2023

~~DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 42, DE 16 DE ABRIL DE 2014.~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista e que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/413//2015,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º.~~ O art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 42/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º.~~ As ligações para o SAC serão gratuitas quando oriundas de telefones fixos dentro da respectiva área de concessão e o atendimento das solicitações e demandas não deverão resultar em qualquer ônus para o consumidor.

~~§1º.~~ A gratuidade de que trata o caput inclui, no âmbito da Concessionária CEG, as ligações oriundas de telefones móveis".

~~Art. 4º.~~ Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 27.04.2016